EMENDA MODIFICATIVA

***Senhor Presidente da Comissão de Constituição, Redação e Bem Estar Social***

O Vereador **Diego Maciel**, da bancada do PT, usando das legais e regimentais atribuições inerentes ao cargo que ocupa e a sua função de parlamentar, vem, perante V.Ex.a., apresentar **EMENDA MODIFICATIVA** ao Projeto de Lei Legislativa nº 14, de 10 de setembro de 2021, de autoria do vereador Edivan N. Baron - PTB, que se encontra na Comissão de Constituição, Redação e Bem Estar Social, nos seguintes termos:

**Emenda Modificativa –** Altera o artigo 6º, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º A presente Lei poderá regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Os demais artigos, parágrafos e termos do Projeto permanecem inalterados.

**JUSTIFICATIVA**

***Senhor Presidente e Senhores Vereadores***

A Emenda Modificativa tem como objetivo adequar a redação do artigo 6º do projeto de lei do Poder Executivo visando atender a Orientação Técnica IGAM nº 24.054/2021, substituindo o verbo “deverá” por “poderá”, a fim de que não haja ofensa ao princípio da independência dos poderes.

Três Passos, 14 de outubro de 2021.

***Diego Maciel***

**Vereador da Bancada do PT**